

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 18 de Agosto de 2006

Edição Nº: 024

LEI N.º 861, de 18 de AGOSTO DE 2006. Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno pertencente ao Município com terreno de terceiros e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com WELSON PAULINO BEZERRA e sua mulher FRANCISCA LUCIANA LIMA MARINHO BEZERRA, brasileiros, casados, ELE, servidor público municipal, portador da Cédula de identidade 19.158.477- SSP/SP, CPF: 099.529.258-24; ELA do lar, portadora da cédula de identidade 3188167-97 SSP/CE, CPF: 546.357.133-34 o terreno pertencente ao Município situado na sede deste Município, Bairro Placa Verde, confinando AO NORTE, numa dimensão de 22,0m, com a Rua Projetada e terreno da Prefeitura Municipal; AO SUL, numa dimensão de 200,0m com o terreno de WELSON PAULINO BEZERRA e sua esposa; AO LESTE, numa dimensão de 100,0 com terreno da Prefeitura Municipal; AO OESTE, numa dimensão de 100,0m com o terreno da Prefeitura Municipal, cuja área é de 2,0 hectares com o terreno pertencente ao casal, situado na sede deste Município, Bairro: Placa Verde, com a mesma área de 2,0 hectares, confinando AO NORTE, numa dimensão de 291,76m com terreno da Prefeitura Municipal e um prédio pertencente a WELSON PAULINO BEZERRA e sua mulher; ACIONEIDE FRANCISCA DE ARAÚJO CAMPELO; MARCIANO PINHEIRO BATISTA; JOSAFÁ SALDANHA DA SILVA; ALCIDES DE OLIVEIRA LOPES; RAIMUNDO DIÓGENES SOBRINHO e ANTÔNIO EPIFÂNIO DA SILVA; AO SUL; numa dimensão de 291,76, com os mesmos confinantes do lado norte e com RAUL GURGEL DE MELO e sua mulher, AO LESTE, numa dimensão de 70,0m com terras de WELSON PAULINO BEZERRA e sua mulher; AO OESTE, numa dimensão de 70,0m com terras dos mesmos confinantes do lado Leste. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 18 de Agosto de 2006.

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI N.º 862, de 18 de AGOSTO DE 2006. **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, DE UM CURSO PRÉ-VESTIBULAR DESTINADO A ALUNOS ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar, no Município de Jaguaribe, um curso pré-vestibular, destinado a preparar os alunos para, com reais condições, concorrerem às vagas ofertadas pelas universidades a cursos de nível superior. Art. 2º. Os alunos interessados não serão passíveis de provas de qualificação nem de qualquer investimento financeiro, bastando, para a sua efetiva matrícula, a comprovação de que cursa a última série do nível médio ou que já o tenha concluído. Parágrafo Único- A título de contrapartida, os alunos participantes do programa pré-vestibular, deverão prestar, sempre que solicitados, até o limite de 16 horas por mês serviços à comunidade em apoio a campanhas desenvolvidas pelas secretarias municipais de educação e saúde. Art. 3º. O curso pré-vestibular deverá ocorrer em aulas presenciais, com uma mínima de 160 horas, com material didático impresso e distribuído durante a sua execução e em abordagens através de rádio na resolução de questões temáticas, envolvendo as disciplinas: Língua Portuguesa; Matemática; Física; Química; Geografia; História; Literatura; Redação e Língua Estrangeira. Parágrafo Único: O currículo do curso deverá contemplar ainda a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Art. 4º. - para a perfeita execução do disposto nesta Lei e por se tratar de investimentos educacionais de alta relevância para o município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumentos de Parceria com instituições legalmente qualificadas como organizações sociais civis de interesse público, sem fins lucrativos, na forma do disposto nos Incisos XIII e XXIV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993. Art. 5º.- As despesas decorrentes das ações pertinentes ao cumprimento da presente Lei serão sanadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação e serão alocados na Classificação Programática: 05071236200092.028- realização de curso pré-vestibular. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 18 de Agosto de 2006.

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI N.º 863, de 18 de AGOSTO DE 2006. **Autoriza o repasse dos Recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, correspondentes às matrículas da filantrópica conveniada, para a própria unidade escolar e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Centro Social Marieta Calls, os recursos regularmente transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, correspondentes às matrículas desta Unidade Escolar. Parágrafo Único - O repasse ocorrerá no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após a confirmação do crédito dos referidos recursos na conta específica do Programa da Merenda Escolar. Art. 2º. – Fica a Unidade Escolar Beneficiada com esses recursos obrigada a prestar contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o repasse de cada parcela, aos moldes do Relatório Sintético estabelecido pelo FNDE/MEC. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 18 de Agosto de 2006.

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
PREFEITO MUNICIPAL

*** **